

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-1-

Pregão PRESENCIAL Nº. 23/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº68/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA CLINICA DE OLHOS RUIZ & YAGUI LTDA

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa CLINICA DE OLHOS RUIZ & YAGUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.485.789/0001-92, sediado na com sede na AV CASTELO BRANCO, 695 SALA - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). SANDRA RODRIGUES DO PRADO, inscrito no CPF/MF sob nº 036.780.459-01, e portador da Carteira de Identidade RG nº 8657000-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA BANDEIRANTES, 605 CENTRO - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão nº23/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES CLINICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES DE RADIOLOGIA E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

Lote	Item	Código do	Descrição	Marrada	1, , , , ,		Carl September 1	
		produto/ser viço		Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	2	45168	Consulta médica especializa da em oftalmologi a em caráter de urgência e emergência		SER	34,00	180,00	6.120,00
LOTE:	3	45169	Tonometria		SER	40,00	9,21	368,40

\$.

Dutes

per

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

006 -			(monocular	T	T -	1	
Lote 006)				
Oftalmol ogia							
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	4	45170	Mapeament o de retina (monocular)	SER	200,00	24,12	4.824,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	5	45171	Teste ortoptico (monocular)	SER	37,00	9,46	350,02
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	6	45173	Ceratometri a (monocular)	SER	38,00	15,00	570,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	7	45187	Biomicrosc opia de fundo de olho	SER	200,00	13,67	2.734,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	9	45189	Biometria ultrassônic a (Binocular)	SER	50,00	68,00	3.400,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	10	45190	Gonioscopi a (monocular)	SER	40,00	15,00	600,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	14	45194	Curva tensional diária	SER	20,00	49,75	995,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	15	45195	Teste de adaptação de lente de contato (Binocular)	SER	18,00	30,00	540,00



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	16	45196	Medida de ofuscament o de contraste	SER	20,00	20,70	414,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol	17	45197	Epilação de cílios (monocular	SER	80,00	20,00	1.600,00
ogia LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	18	45198	Teste de provocação de glaucoma (monocular	SER	40,00	80,00	3.200,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	19	45199	Teste de visão de cores (monocular)	SER	34,00	50,00	1.700,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	20	45200	Teste de Schirmer (monocular)	SER	40,00	30,00	1.200,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	21	45201	Campimetri a computador izada (monocular	SER	100,00	80,00	8.000,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	22	45202	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	SER	40,00	80,00	3.200,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	27	45207	Microscopi a especular de córnea (monocular)	SER	40,00	68,00	2.720,00
	28	45208	Exerese de pterígio (monocular)	SER	12,00	1.500,00	18.000,00





-4-

Oftalmol ogia		,			,	T	
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	29	45209	Exerese de pterígio com autotranspl ante conjuntival (monocular	SER	14,00	1.500,00	21.000,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	30	45210	Exerese de calázio	SER	13,00	600,00	7.800,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	31	45211	Facectomia com implante de lente intra- ocular	SER	15,00	3.200,00	48.000,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	32	45212	Facectomia sem implante de lente intra- ocular	SER	13,00	3.200,00	41.600,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	33	45213	Facoemulsi ficacao com implante de lente intra- ocular rigida	SER	16,00	4.000,00	64.000,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	34	45214	Facoemulsi ficacao sem implante de lente intra- ocular rigida	SER	16,00	4.000,00	64.000,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	35	45215	Tratamento cirúrgico de perfuração ocular em trauma	SER	16,00	5.000,00	80.000,00
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol	36	45216	Tratamento cirúrgico de laceração de pálpebra em	SER	16,00	5.000,00	80.000,00





Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

ogia			trauma				
LOTE: 006 - Lote 006 - Oftalmol ogia	37	45217	Tratamento cirúrgico de diatermia	SER	27,00	500,00	13.500,00
TOTAL							480.435,42

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1° Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2° Integram este contrato, o Edital de **Pregão** n° **23/2023** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3° Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **Pregão** nº 23/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os atreves de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas:
- II Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdencena e fiscal.
- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Desters Jon

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

- II Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;
- IX A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;
- XII Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV Cumprir todas as especificações previstas no Edital de $Pregão\ N^{\circ}\ 23/2023$ que deu origem ao presente instrumento.

Dution

for

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-7-

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I Entregar o serviço de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- II Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- III Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- IV Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- V Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- VI Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- VII Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

Duntur for

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-8-

VIII- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

IX - Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

X - Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após a realização dos mesmos.

XI- A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

XII - A prestação de serviços SERÁ DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE e efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - Requisição de Compras expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

XIII - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

XIV – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) <u>INSATISFATÓRIO(S)</u>, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

Delion

Jon



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1° A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.
- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto â aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n°8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4° Fica designado para fiscalização/gestão o(a) servidor (a) Jonas Pedro da Rocha Melo.

CLÁUSULA OITAVA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2520	07.002.10.122.0015.2045	1016	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2890	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2900	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3030	07.002.10.302.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3040	07.002.10.302.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4880	07.002.10.122.0015.2045	1018	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5030	07.002.10.302.0015.2051	1062	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 480.435,42 (Quatrocentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

§ 1° - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2° - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA— VIGÊNCIA

Durtion

Jour



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

O contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura até 21/05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1° - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pela prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das

multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

- § 2° Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93 e artigo 7°, "caput" da Lei n° 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeira, garantida a defesa prévia multa diária de 0.35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- § 3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666193, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- § 4° O valor da multa será descontado no primeiro pagamento apôs a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuras e pela diferença, se houver.
- § 5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Conseqüentemente, a pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar á Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1° - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Delos

Jan



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

§ 2° - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Dution

Jon

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhes abaixo.

Arapuã-PR,22/05/2024.

Deodato Matias Prefeito Municipal

SANDRA RODRIGUES DO PRADO CLINICA DE OLHOS RUYZ & YAGUI LTDA

Testemunhas: Sebastião Huida

CPF: 130.193.689-87

Fiscal do Contrato: Jonas Pedro da Rocha Melo CPF: 123.446.609-09